

SECRETARIA DO
**DESPORTO
E LAZER**



Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Wandesron Pantoja da Silva
Secretário Adjunto de Estado do Desporto e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CLORO PURO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

**MACAPÁ-AP
2026**

CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA, SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, em 23/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 912406714. Cód. CRC: 816EEF2E
Assinatura digital: 2026.07.23 10:55:46 - 912406714 - 816EEF2E - CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de Cloro Puro**, destinado ao tratamento, à desinfecção e à manutenção da qualidade da água das piscinas dos Centros Didáticos administrados pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL, visando assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária aos usuários, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O **Cloro Puro** deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas constantes deste instrumento, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, as recomendações do fabricante e a legislação vigente, de modo a assegurar sua adequação ao tratamento e à desinfecção da água das piscinas, contribuindo para a manutenção das condições sanitárias, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades esportivas, educacionais e de lazer promovidas pela SEDEL.

1.3. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observados os limites legais vigentes e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço do item**, considerando que o objeto da contratação é constituído por **item único, correspondente à aquisição de Cloro Puro**.

1.4. O fornecimento será realizado em **entrega única (integral)**, no endereço indicado pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL, observados os quantitativos, prazos, condições de entrega, requisitos de acondicionamento e transporte, bem como as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL**, mediante a **aquisição de Cloro Puro**, destinado ao tratamento, à desinfecção e à manutenção da qualidade da água das piscinas dos Centros Didáticos administrados por esta Secretaria, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e funcionamento das instalações aquáticas utilizadas nas atividades esportivas, educacionais, recreativas e de lazer promovidas pelo Estado.



2.2. A aquisição mostra-se necessária considerando que o **Cloro Puro constitui insumo essencial para o processo de desinfecção da água das piscinas**, sendo utilizado no controle e na eliminação de microrganismos potencialmente prejudiciais à saúde, contribuindo diretamente para a manutenção das condições sanitárias necessárias à utilização segura desses espaços.

2.3. As piscinas dos Centros Didáticos atendidos pela SEDEL são utilizadas regularmente por alunos, atletas, professores, servidores e demais usuários participantes de projetos, treinamentos e atividades esportivas, educacionais, recreativas e de lazer. Dessa forma, a manutenção contínua e adequada da qualidade da água constitui medida indispensável para garantir a segurança dos usuários e a regular continuidade das atividades desenvolvidas nesses equipamentos públicos.

2.4. Conforme necessidade apresentada pela **Coordenadoria de Desporto Educacional – CODE/SEDEL**, faz-se necessária a aquisição do Cloro Puro para assegurar a continuidade das rotinas de tratamento e desinfecção das piscinas, evitando que a indisponibilidade do produto comprometa a manutenção das condições sanitárias adequadas da água.

2.5. A ausência ou insuficiência do Cloro Puro poderá comprometer diretamente o processo de desinfecção, favorecendo a proliferação de bactérias, fungos e outros microrganismos, com consequente deterioração da qualidade da água e aumento dos riscos sanitários aos usuários. Nessas circunstâncias, poderá inclusive tornar-se necessária a **suspensão temporária da utilização das piscinas**, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança e salubridade.

2.6. Eventual interrupção das atividades aquáticas acarretaria prejuízos à execução das ações institucionais da SEDEL, especialmente às aulas, treinamentos, projetos esportivos e demais atividades realizadas nos Centros Didáticos, afetando diretamente a população beneficiária das políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas pelo Estado.

2.7. Nesse contexto, a aquisição pretendida possui caráter essencial para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas nas instalações aquáticas sob responsabilidade da SEDEL, bem como para preservar a saúde e a segurança dos usuários e assegurar condições adequadas de funcionamento das piscinas.

2.8. Ressalta-se que a presente contratação contempla **exclusivamente a aquisição de Cloro Puro**, em quantitativo compatível com a necessidade identificada pela unidade demandante, não abrangendo outros produtos químicos destinados ao tratamento de piscinas.

2.9. A contratação encontra-se alinhada aos princípios que regem as contratações públicas previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios do interesse público, planejamento,



eficiência, economicidade, eficácia e segurança jurídica, buscando assegurar o atendimento da necessidade administrativa mediante solução adequada e compatível com a finalidade pretendida.

2.10. Considerando a natureza do objeto e o enquadramento da contratação, o procedimento será realizado por **Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados o limite legal vigente e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta, especialmente aqueles estabelecidos no art. 72 da referida Lei.

2.11. Assim, a contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento de **Cloro Puro em quantidade e qualidade adequadas às necessidades da SEDEL**, garantindo a continuidade do tratamento e da desinfecção da água das piscinas dos Centros Didáticos, a manutenção das condições sanitárias necessárias à sua utilização, a proteção da saúde e da segurança dos usuários e a continuidade das atividades esportivas, educacionais, recreativas e de lazer desenvolvidas pela Secretaria.

3. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos moldes do Art. 75, Inciso II, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21.

3.2. Critério de adjudicação menor preço por item.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTITATIVO

4.1. O Cloro Puro a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas, características, apresentação, unidade de fornecimento e quantitativo constantes no Anexo I deste Termo de Referência, de forma a assegurar sua adequação ao tratamento e à desinfecção da água das piscinas dos Centros Didáticos administrados pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL.

4.2. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e aquela constante de seus anexos, prevalecerá a especificação técnica estabelecida neste instrumento, sem prejuízo dos esclarecimentos e adequações que eventualmente se fizerem necessários durante o procedimento de contratação.

4.3. O produto deverá ser **novo, de primeiro uso, próprio para tratamento e desinfecção de água de piscinas**, acondicionado em embalagem original de fábrica, devidamente fechada e lacrada, quando aplicável, sem sinais de violação, avarias, vazamentos, umidade, adulteração,



contaminação, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança ou eficácia.

4.4. O Cloro Puro deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, quando aplicável.

4.5. O produto deverá estar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à sua fabricação, regularização, comercialização, transporte, armazenamento e utilização, especialmente:

- **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos, entre outros, os saneantes;
- **Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013**, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento dos produtos submetidos à vigilância sanitária;
- regulamentação sanitária vigente expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, aplicável à regularização de produtos saneantes;
- normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, quando aplicáveis; e
- demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento, transporte, comercialização, manuseio e utilização de produto químico destinado ao tratamento e à desinfecção da água de piscinas.

4.6. Quando exigível pela legislação sanitária vigente, o Cloro Puro deverá possuir **registro, notificação ou outra forma de regularização perante a ANVISA ou órgão competente**, devendo sua regularidade ser comprovada por meio das informações constantes da embalagem e/ou mediante documentação apresentada pelo fornecedor, quando solicitada pela Administração.

4.7. O produto deverá ser entregue em **embalagem original do fabricante**, íntegra e adequada à sua natureza química, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- a) identificação do fabricante;
- b) identificação comercial do produto;
- c) número do item;



- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade;
- f) peso ou conteúdo líquido;
- g) composição química e/ou princípio ativo;
- h) concentração ou teor do princípio ativo, quando aplicável;
- i) instruções de uso e dosagem;
- j) recomendações para armazenamento e conservação;
- k) advertências, precauções e informações de segurança; e
- l) número de registro, notificação ou identificação da regularização perante o órgão competente, quando exigível.

4.8. O Cloro Puro deverá possuir, na data da entrega, **prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total**, de forma a assegurar período adequado para armazenamento e utilização pela Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente aceita pela SEDEL.

4.9. O fornecedor deverá disponibilizar, quando aplicável, a respectiva **Ficha com Dados de Segurança – FDS**, elaborada em conformidade com a **ABNT NBR 14725** e demais normas vigentes, contendo as informações necessárias à identificação dos perigos, medidas de prevenção, primeiros socorros, manuseio, armazenamento, transporte e descarte seguro do produto.

4.10. O Cloro Puro deverá ser acondicionado, transportado, descarregado e entregue em observância às normas de segurança aplicáveis aos produtos químicos, adotando-se todas as medidas necessárias à preservação da integridade das embalagens e das características, qualidade, segurança e eficácia do produto até o seu recebimento pela Administração.

4.11. O quantitativo previsto neste Termo de Referência foi definido com base no levantamento da necessidade realizado pela unidade demandante da Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL/AP, considerando a demanda necessária ao tratamento e à desinfecção da água das piscinas dos Centros Didáticos e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades esportivas, educacionais, recreativas e de lazer desenvolvidas pela Secretaria.

4.12. O objeto deverá ser entregue no local indicado no **Anexo II deste Termo de Referência**, observando-se o quantitativo, prazo, condições de entrega, transporte, acondicionamento, recebimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.



4.13. QUANTITATIVO

O quantitativo e a especificação técnica mínima do objeto encontram-se discriminados no **Anexo I deste Termo de Referência**, que integra este instrumento para todos os fins.

4.14. O objeto deverá ser entregue no local indicado no **Anexo II** deste Termo de Referência, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

4.13. O objeto deverá ser entregue, no local descrito no Anexo II deste Termo.

5. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a formalização da contratação será exigida da empresa contratada a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica (art. 62, I, e art. 66, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que demonstre a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da contratação;
- b) Instrumento de constituição;
- c) Documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário ou de seu representante legal, com a devida procuração, se for o caso.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, I a VI, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões que atestem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidões que atestem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de que não mantém menores de dezoito anos sob condição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem sob qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Habilitação Econômico-financeira (art. 69, I e II, da Lei nº 14.133/2021):



a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

Habilitação Técnica (art. 67, I, II, III, V e VI, da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de fornecimentos/serviços equivalentes ou superior ao objeto deste TR.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer-SEDEL, nas fontes abaixo especificadas:

Ação: 2034

Fonte: 500

Natureza da Despesa: 3390.30

Programação Atividade: 27.122.0006.2034

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, segundo o *caput* do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



7.6. O agente público responsável pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021

7.8. Durante o período de garantia do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

7.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a lei permite a substituição por outro instrumento hábil, vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

8.2. A contratação em tela, trata-se de compras com entrega imediata e integral dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, neste caso o instrumento contratual é facultado, sendo substituído por nota de empenho.

8.3. Na presente hipótese de substituição do termo contratual por outro instrumento, se aplicará a Nota de empenho, deste modo faz-se o entendimento de que independente da formalização da relação entre as partes por um ajuste, há a existência da relação jurídica contratual, estando as partes vinculadas por suas respectivas obrigações.

8.4. Nesse sentido, as alterações contratuais encontram-se delimitadas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5. Do presente caso, entende-se tratar do disposto no art. 124, inciso I, alínea 'b', uma vez que a alteração se dará em razão do aumento da quantidade do objeto contratado.

8.6. Nesta seara, o art. 125 dispõe que *"Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."*

9. PRAZO, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo;

9.2. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **prédio da SEDEL/AP**, situada à **Avenida Cândido Mendes, s/nº - Bairro Perpétuo Socorro, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68905-670**, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 13h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

9.3. A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos equipamentos;

9.4. A entrega será realizada de forma única;



9.5. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.6. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de até 07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.8. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

9.8.1. Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

9.8.2. Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

9.9. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela **Comissão de Recebimento**, no prazo de 5 (cinco) dias;

9.10. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

10. DA GARANTIA

10.1. A empresa deverá oferecer garantia para o objeto deste contrato de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria-prima e/ ou de fabricação, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior, ou se exigido no Anexo I do Termo de



Referência, garantia de peças e serviços por prazo estendido, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definido do objeto;

10.2. Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

10.3. Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso;

10.4. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem prestados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela contratante, por telefone, ou fax, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no Máximo em 10 (dez) dias;

10.5. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada, através de carta ou ato da homologação;

10.6. A contratada deverá no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

10.7. No caso do licitante não ser o próprio fabricante dos equipamentos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

11.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação;



11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

11.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Ficam vedadas a SUBCONTRATAÇÃO, seja total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;

13.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as



obrigações exigidas;

13.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

13.5. Designar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;

13.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.7. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

14.2. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

14.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo I deste Termo;

14.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais em desacordo com o estabelecido no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

14.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

14.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

14.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a





terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.10. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

14.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

14.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

14.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;

14.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

14.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

I. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não



aceitar ou retirar a nota de empenho;

- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo
- VIII. fazer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal;
- X. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- XI. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c. **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;



d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

15.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

15.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de



agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

15.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.6.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

15.9. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

15.10. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos



SECRETARIA DO
**DESPORTO
E LAZER**



mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

15.13. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

Macapá-AP, 22 de julho de 2026.

GESSYCA DA SILVA ANDRADE
Coordenadora / SEDEL
(Assinado Eletronicamente)

Elabora por:

Documento assinado digitalmente
JACIRENE ALENCAR DE SOUSA
Data: 22/07/2026 14:22:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jacirene Alencar de Sousa
Núcleo de Gestão de Compras e Contratações / SEDEL
(Assinado Eletronicamente)

CIBELY FRANCIELY COSTA SOUZA, SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, em 23/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigadoc.ap.gov.br/autenticador>.
Cód. verificador: 912406714. Cód. CRC: 816EF2F



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI.
01	Cloro Puro, próprio para tratamento e desinfecção da água de piscinas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	kg	1.660

Macapá-AP, 22 de julho de 2026.

